



Legislação de Contagem

voltar

Os textos das normas jurídicas têm caráter informativo, não dispensando a consulta de sua publicação DOC - diário oficial de Contagem - para a prova da existência de direitos, nos termos da legislação vigente.

Norma: **Decreto 1333** de 06/04/2010

Origem: Executivo - **Situação:** Alterada - **Diário Oficial Nº 2511** ([/arquivos/doc/2511web.pdf](#))

Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de que trata a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Observação:

Alterado pelo Decreto nº 224/2013 (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=114283>)

Alterado pelo Decreto nº 664/2016 (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=678670>)

Íntegra da legislação

DECRETO nº 1333, de 06 de abril de 2010

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de que trata a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Contagem opta pelo pagamento de seus precatórios, da administração direta e indireta, na forma do Regime Especial previsto no inciso II, do §1º, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência.

§1º Para o pagamento dos precatórios referidos no caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) anos, serão depositados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, calculado anualmente conforme dispõe o inciso II, do §1º, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§2º Poderá haver antecipação de parcelas mensais, permitida a compensação dos respectivos valores nos meses seguintes correspondentes ao período antecipado.

§3º A Procuradoria Geral do Município divulgará anualmente, até o dia 15 de janeiro, o saldo de precatórios que será a base para o cálculo do pagamento a ser realizado no respectivo ano para fins do disposto no §1º deste artigo.

§4º No ano de 2010, a divulgação de que trata o §3º deste artigo será feita pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

§5º Anualmente, o Município depositará, em conta especial aberta junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. (Redação dada pelo Decreto nº 556/2015) (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=372648>)

~~§6º O depósito será feito mensalmente, todo dia 20 (vinte), ou no primeiro dia útil subsequente quando o dia 15 (vinte) recair em dia não útil, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor apurado no parágrafo quinto deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 556/2015) (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=372648>) (Revogado pelo Decreto nº 664/2016) (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=678670>)~~

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º deste Decreto, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no §1º, do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no §2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral; e

II - 50% (cinquenta por cento), por acordos diretos entre credores e Município, que serão feitos através da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC.

Parágrafo único. Anualmente, após o encerramento do prazo para realização dos acordos de que trata o inciso II deste artigo, havendo recursos financeiros em virtude da não habilitação de credores interessados, poderá o município utilizar o saldo remanescente para quitação de precatórios na ordem cronológica prevista no inciso I deste artigo. (Acrescido pelo Decreto nº 224/2013) (<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=114283>)

Art. 3º Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, com a finalidade de:

I - efetuar a manutenção do registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta;

II - realizar o controle estatístico;

III - possibilitar a verificação dos pagamentos e a conferência da ordem em que serão realizados; e

IV - garantir a aplicação da hipótese prevista no inciso II, do art. 2º deste Decreto.

§1º As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria Geral do Município, cadastrando-os diretamente e preferencialmente em meio eletrônico, em até cinco dias da data do respectivo recebimento e, nesse mesmo prazo, registrando as alterações que, a qualquer tempo, lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§2º Os requisitórios da administração indireta, já formalizados até a data de publicação deste Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria Geral do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 1324, de 22 de março de 2010.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de abril de 2010.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

DALMY FREITAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda

ZULMAN DA SILVA GALDINO
Procurador Geral do Município

[voltar](#)